



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Lei n.º

## AUTÓGRAFO N.º 3778/2016

PROJETO DE LEI N.º 004/2016 do Executivo:

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 4256/2015 DE 03 DE MARÇO DE 2015, QUE ESTABELECE AS NORMAS DISCIPLINADORAS QUANTO A LIMPEZA DE TERRENOS E ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, TIPIFICA AS INFRAÇÕES E PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º-** O artigo 1º da Lei Municipal n.º 4256, de 03 de março de 2015, que **"ESTABELECE AS NORMAS DISCIPLINADORAS QUANTO A LIMPEZA DE TERRENOS E ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, TIPIFICA AS INFRAÇÕES E PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, passa a vigorar com a seguinte redação:

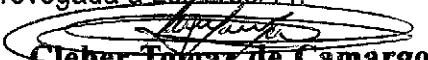
**"ARTIGO 1º-** Nas vias, logradouros públicos, vicinais, estradas, estradas municipais de terra batida, estradas secundárias ou de ligação, entroncamentos, rotatórias, caminhos e vias de acessos rurais, margens dos rios, riachos e nascentes, bem como, nos terrenos ou mesmo terrenos anexos às construções, sempre a critério da Administração, não é permitido:

- I- Depósitos de lixo ou detritos de qualquer natureza, compreendido também, entulho e poda de árvores, a não ser em locais previamente indicados pela administração, nos casos de aterro;
- II- Terrenos em que não sejam carpidos periodicamente, de acordo com as necessidades de higiene e de conformidade com as determinações administrativas;
- III- Nas vias públicas pavimentadas, terrenos sem conservação ou com matagal, incompatível com as normas de urbanismo e saúde;
- IV- Terreno pantanoso, resultante de águas pluviais acumulada, ficando o proprietário obrigado a esgotá-lo e aterrjá-lo.

**Parágrafo Único.** O infrator a quaisquer proibições estabelecidas no *caput* e seus incisos, pagará multa igual a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) ou qualquer índice que vier a substituí-lo em decorrência de alterações econômicas e financeiras impostas por legislação Estadual ou Federal, cobradas em dobro em caso de reincidência;"


**ARTIGO 2º-** Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei 4183/14.

Jardinópolis, 26 de janeiro de 2016.

  
**Cleber Tomaz de Camargos**  
Presidente

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2016.

  
**José Carlos Carvalho**  
1.º Secretário

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP